

PARECER Nº 13/2025

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 08/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe, que “institui gratificação mensal para os servidores investidos nas funções de agente de contratação, membros de comissão de contratação, membros de equipes de apoio, fiscal e gestor de contratos”, foi aprovado sem a incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame foi aprovada na forma original e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2025.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 08/2025

Institui gratificação mensal para os servidores investidos nas funções de agente de contratação, membros de comissão de contratação, membros de equipes de apoio, fiscal e gestor de contratos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para exercerem as funções de agente de contratação, membros de comissão de contratação, membros de equipes de apoio e de gestor e fiscal de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Arinos-MG, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os valores das gratificações mensais a serem concedidas aos servidores referidos no artigo 1º desta Lei são os seguintes:

I - agente de contratação, 40% (quarenta por cento) do vencimento do respectivo cargo;

II - membros de equipes de apoio, 20% (vinte por cento) do vencimento do respectivo cargo; e

III - gestor e fiscal de contratos, 10% (dez por cento) do vencimento do respectivo cargo.

Parágrafo único. Ao servidor nomeado para compor a comissão de contratação será devida a gratificação de 10% (dez por cento) do vencimento do respectivo cargo, por processo licitatório de que participar.

Art. 3º O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação ou suplente do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição, observados os valores definidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, exceto no caso de

licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 4º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2025.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator